

[REDACTED]

**PRESIDÊNCIA****Gabinete****Portarias****PORTARIA PRESIDÊNCIA N.º 236/2019 TRE/PRE/GABPRE**

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 5 da Agenda 2030 instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU) que visa a alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 255/2018, que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a importância de haver espaços democráticos e de igualdade entre homens e mulheres;

CONSIDERANDO que a igualdade de gênero constitui expressão da cidadania e dignidade humana, princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e valores do Estado Democrático de Direito;

O DESEMBARGADOR DIVONCIR SCHREINER MARAN, PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso VI, da Resolução nº 170, de 18.12.97 - Regimento Interno deste Tribunal,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Política de Participação Institucional e Valorização Feminina no âmbito interno e externo da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º São objetivos da política:

- I – fomentar a criação e consolidação de mecanismos de alcance de igualdade de gênero;
- I – estabelecer diretrizes para efetiva participação e valorização feminina no ambiente institucional;
- III – contribuir para o equilíbrio de oportunidades entre homens e mulheres nas unidades do Tribunal e
- IV – prevenir ocorrências de assédio, violência ou discriminação da mulher no ambiente de trabalho.

Art. 3º São diretrizes para a efetivação da Política de Participação Institucional e Valorização Feminina no âmbito interno e externo desta Justiça Eleitoral:

- I – a designação paritária de mulheres para os cargos de direção, chefia e assessoramento, como também a participação em comitês e comissões;
- II – a presença feminina em bancas examinadoras de concursos públicos, painéis de seminários e eventos institucionais, seja como conferencista, colaboradora ou fomentadora;
- III – o aperfeiçoamento funcional de magistradas e servidoras;
- IV – a igualdade no ambiente de trabalho, nos aspectos físico, social, psicológico e organizacional;
- V – ações educacionais, campanhas e eventos de conscientização, capacitação e diálogo com os servidores deste Regional sobre o tema;
- VI – a participação das mulheres no processo democrático, por meio de ações institucionais socioeducativas e de projetos voltados à cidadania política;
- VII – pesquisas, estudos internos, análises e cenários sobre o tema e
- VIII – atualização normativa.

Art. 4º A política será operacionalizada pela Comissão de Participação e Valorização Feminina do TRE-MS, indicada pela Presidência, com a seguinte composição:

- I – um membro do Gabinete da Presidência;
- II – um membro da Corregedoria Regional Eleitoral;
- III – um membro do Gabinete da Diretoria-Geral;
- IV – um membro da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- V – um membro da Escola Judiciária Eleitoral;
- VI – um membro da Secretaria Judiciária;
- VII – um membro da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria;
- VIII – um membro da Assessoria de Comunicação e Cerimonial;
- IX – um membro representante das Zonas Eleitorais.

§1º Para cada membro designado, será nomeado um servidor para atuar como seu suplente.

§2º A comissão será coordenada por um membro indicado pela Presidência do Tribunal e terá em sua composição entre 60 e 80% dos integrantes do gênero feminino, considerados titulares e suplentes.

§3º A coordenação da Comissão será substituída pelos servidores de que trata este artigo, na ordem em questão mencionados.

§4º A comissão atuará de forma contínua e por meio de reuniões convocadas por seu coordenador, conforme a necessidade.

§5º Em caso de impedimento, o membro da comissão será representado por seu suplente.

§6º O coordenador poderá convocar servidores de unidades que não integram a comissão, a fim de auxiliar na realização de trabalho específico.

§7º A composição do Comitê poderá ser alterada a cada dois anos, permitida apenas uma recondução, de modo a garantir a alternância dos integrantes.

Art. 5º A comissão deve apresentar ao Gabinete da Presidência um relatório anual, contendo os resultados das ações desenvolvidas.

Art. 6º A Direção-Geral fica autorizada a complementar a regulamentação da Política de Participação Institucional e Valorização Feminina.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

DIVONCIR SCHREINER MARAN

Presidente em substituição

[REDACTED]